

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**ERRATA DO EXTRATO Nº 047/2026-IPAAM**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nº 35.650, do dia 25 de fevereiro de 2026, Seção II, pág. 46.

**Onde se lê: OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação, que consiste no fornecimento de serviço de acesso gerenciado à internet, no modelo de internet dedicada, via rede de governo, garantindo conexões de alta velocidade com disponibilidade de acesso 24x7 e segurança (anti-DDoS), garantindo alta disponibilidade, segurança, desempenho e escalabilidade, pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de 20/02/2026 a 20/02/2027**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no PB nº 046/2025, ambos constantes do processo, que se encontram rubricados pelas partes e integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

**Leia-se: OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação, que consiste no fornecimento de serviço de acesso gerenciado à internet, no modelo de internet dedicada, via rede de governo, garantindo conexões de alta velocidade com disponibilidade de acesso 24x7 e segurança (anti-DDoS), garantindo alta disponibilidade, segurança, desempenho e escalabilidade, pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de 01/03/2026 a 01/03/2027**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no PB nº 046/2025, ambos constantes do processo, que se encontram rubricados pelas partes e integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

**Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026.**

**Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 01/03/2026.**

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus/AM, 09 de março de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 263141

RESENHA Nº 013/2026

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Lucas Endreu Pucu Macedo** - Colaborador, **Pedro Whitaker Pescaria** - Gerente, **Silvio do Nascimento Araújo** - Motorista, Manacapuru-AM, 09/03/2026, acompanhar Diretor-Presidente do IPAAM na abertura do mutirão de atendimento ambiental no município. **02.Lucas Endreu Pucu Macedo** - Colaborador, Manacapuru-AM, 13/03/2026, acompanhar Diretor-Presidente do IPAAM no encerramento do mutirão de atendimento ambiental no município. **03.Ruth Tereza dos Santos da Silva** - Assistente Ambiental, **Igor Barroso Silva** - Gerente, Rio Preto da Eva-AM, 13/03/2026, realizar fiscalização de empreendimentos. 09 de Março de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 263164

RESENHA Nº 012/2026

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Helene Augusto Tribuzy Pereira de Mello** - Colaborador, Careiro/ Autazes-AM, 11/03 a 13/03/2026, realizar transporte dos servidores do IPAAM. **02.Itamar Leite de Lima** - Colaborador, Boca do Acre/Rio Branco/ Porto Velho/Manaus/Porto Velho/Rio Branco/ Boca do Acre/Porto Velho/Rio Branco-AC, 25/03 a 03/04/2026, apoio na capacitação técnica referente ao uso dos sistemas de licenciamento junto as gerências do IPAAM. **03.Ezio da Silva Lima** - Motorista, Manacapuru/Manaus-AM, 09/03 a 14/03/2026, realizar o transporte dos servidores do IPAAM. **04.Breno Souza de Oliveira** - Assessor, **Kricia de Oliveira** - Colaboradora, Manacapuru-AM, 09/03/2026, realizar vistoria/fiscalização técnica. 06 de Março de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 263166

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 031/2026

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO**, o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação; **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 47.192, de 28 de março de 2023 que altera, na forma que especifica, o Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, que "REGULAMENTA, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos", e dá outras providências; **CONSIDERANDO**, o Parecer Nº: 00149/2022 da Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, que trata de cargos Comissionados em exercício de funções de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a servidora **Katy Anny Benarroch da Silva**, matrícula nº 163.867-0B, ocupante de cargo Comissionado, para exercer a função de Agente de Contratação Titular do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

**Art. 2º Designar** a servidora **Carla Castro da Silva**, matrícula nº 276.390-7A, ocupante de cargo Comissionado, para exercer a função de Agente de Contratação Substituto, na ausência da Titular, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

**Art. 3º Designar** para compor a **Equipe de Apoio ao Agente de Contratação** do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, os servidores **Carla Castro da Silva**, matrícula nº 276.390-7A; **Sérgio Peres de Oliveira**, matrícula nº 174.077-6B e **Francisco Justino da Costa**, matrícula nº 233.103-9F;

**Art. 4º Compete ao Agente de Contratação** tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**Art. 5º Compete à Equipe de Apoio** auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

**Art. 6º O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio** contarão no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e da Comissão do Controle Interno deste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

**Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;**

**Art.8º Revogar a PORTARIA/IPAAM/P/Nº 106/2025 publicada no D.O.E nº 35.523 de 12/08/2025.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, em Manaus, 10 de março de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 263177

PORTARIA/IPAAM/Nº 34/2026

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.03, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada nº102, de 18 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 3.789, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a Reposição Florestal no Estado do Amazonas e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Estado do Amazonas, especificamente no seu art. 27, o qual preleciona que os valores das taxas fixadas serão corrigidos anualmente de acordo com o índice Nacional de Preços Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

**CONSIDERANDO** a variação de 4,303070% no Índice Nacional de Preços Consumidor - INPC registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor unitário estipulado no art. 3º do Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, passa a ser de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos).

**Art. 2º** - Os valores previstos nos artigos 18, 19 e anexos II a VIII da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, passam a vigorar com a redação descrita no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 10 de março de 2026.

**ANEXO ÚNICO - VALORES ATUALIZADOS**

(...)  
**Art.18** A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações e alteração nas Licenças Ambientais terá o valor de R\$ 202,73 por solicitação.  
**Art.19** A taxa de expediente será cobrada para qualquer solicitação feita ao IPAAM, no valor de R\$20,29, exceto para:

**ANEXO II**

| PORTE         | Valor das Licenças (VL) |              |                  |                 |                 |
|---------------|-------------------------|--------------|------------------|-----------------|-----------------|
|               | PPD                     | Valor        | LP               | LI              | LO              |
| Micro         | P                       | R\$ 101,36   | Isento           | Isento          | VL=PPD+ 1,0xAU  |
|               | M                       | R\$ 162,18   |                  |                 |                 |
|               | G                       | R\$ 222,99   |                  |                 |                 |
| Pequeno       | P                       | R\$ 405,44   | Isento           | Isento          | VL=PPD+ 2,00xAU |
|               | M                       | R\$ 466,26   |                  |                 |                 |
|               | G                       | R\$ 527,09   |                  |                 |                 |
| Médio         | P                       | R\$ 608,18   | Isento           | VL=PPD+ 0,30xAU | VL=PPD+ 3,00xAU |
|               | M                       | R\$ 689,26   |                  |                 |                 |
|               | G                       | R\$ 770,35   |                  |                 |                 |
| Grande        | P                       | R\$ 1.621,78 | VL=PP- D+0,25xAU | VL=PPD+ 0,40xAU | VL=PPD+ 4,00xAU |
|               | M                       | R\$ 1.743,43 |                  |                 |                 |
|               | G                       | R\$ 1.865,04 |                  |                 |                 |
| Excep- cional | P                       | R\$ 3.040,85 | VL=PP- D+0,35xAU | VL=PPD+ 0,50xAU | VL=PPD+ 5,00xAU |
|               | M                       | R\$ 3.243,59 |                  |                 |                 |
|               | G                       | R\$ 3.446,30 |                  |                 |                 |

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA**

**LEGENDA:**  
**LP** = Licença Prévia  
**LI** = Licença de Instalação  
**LO** = Licença de Operação  
**VL**= Valor da Licença  
**PPD**= Potencial Poluidor Degrador  
**AU**= Área útil

**ANEXO III**

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA**

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 5 ha.

| PORTE         |                 | Taxa de unidade | Potencial Poluidor/degradador: Médio |               |         |
|---------------|-----------------|-----------------|--------------------------------------|---------------|---------|
| Área Inundada | Unidade(ha)     |                 | LP                                   | LI            | LO      |
| Médio         | 5,0 < AI ≤ 50,0 | R\$202,72       | TU * AI * 35%                        | TU * AI * 70% | TU * AI |
| Grande        | AI > 50,0       | R\$202,72       | TU * AI * 35%                        | TU * AI * 70% | TU * AI |

**3602 - Viveiro de barragem.**

| PORTE         |                 | Taxa de unidade | Potencial Poluidor/ degradador: Grande |
|---------------|-----------------|-----------------|----------------------------------------|
| Área Inundada | Unidade (ha)    |                 | LAU                                    |
| Médio         | 5,0 < AI ≤ 50,0 | R\$202,72       | TU * AI                                |
| Grande        | AI > 50,0       | R\$202,72       | TU * AI                                |

**3603 - Sistema com fluxo contínuo**

| PORTE        |                | Taxa de unidade | Potencial Poluidor/degradador: Grande |               |         |
|--------------|----------------|-----------------|---------------------------------------|---------------|---------|
| Vol. De água | Unidade (m³)   |                 | LP                                    | LI            | LO      |
| Médio        | 500 <VA ≤ 5000 | R\$ 2,01/m³     | TU * AI * 35%                         | TU * AI * 70% | TU * AI |
| Grande       | VA > 5000      | R\$ 2,01/m³     | TU * AI * 35%                         | TU * AI * 70% | TU * AI |

**3604 - Tanque rede / gaiola**

| PORTE        |              | Taxa de unidade | Potencial Poluidor/ degradador: Médio |        |
|--------------|--------------|-----------------|---------------------------------------|--------|
| Vol. de água | Unidade (m³) |                 | LP                                    | LO     |
| Micro        | VA ≤ 300     | Isento          | Isento                                | Isento |

|         |              |             |               |         |
|---------|--------------|-------------|---------------|---------|
| Pequeno | 300<VA≤ 1000 | Isento      | Isento        | Isento  |
| Médio   | 1000<VA≤5000 | R\$ 2,01/m³ | TU * VA * 35% | TU * VA |
| Grande  | VA > 5000    | R\$ 2,01/m³ | TU * VA * 35% | TU * VA |

3605 - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de libra e ou/similar, para peixe ornamental)

| PORTE        |              | Taxa de unidade | Potencial Poluidor/ degradador: Pequeno |
|--------------|--------------|-----------------|-----------------------------------------|
| Vol. de água | Unidade (m³) |                 | LAU                                     |
| Médio        | 1000<VA≤3500 | R\$ 1,02        | TU * VA                                 |
| Grande       | VA > 3500    | R\$ 1,02        | TU * VA                                 |

**LEGENDA:**  
**LP** = Licença Prévia  
**LI** = Licença de Instalação  
**LO** = Licença de Operação  
**LAU** = Licença Ambiental Única  
**TU** = Taxa da Unidade  
**AI** = Área Inundada  
**VA** = Volume de água

**ANEXO IV**

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**  
**3404 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala**

| PORTE   | VALOR DA LICENÇA (VL) |  |
|---------|-----------------------|--|
|         | LO                    |  |
| Pequeno | R\$ 261,28            |  |

**3405 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita**

| PORTE       | VALOR DAS LICENÇAS (VL) |                     |                    |                  |
|-------------|-------------------------|---------------------|--------------------|------------------|
|             | Taxa Fixa (TF)          | LP (área do imóvel) | LI (área da AMF)   | LO (área da UPF) |
| Pequeno     | R\$ 202,72              | Isento              | VL=- Tf+(0,30xAMF) | VL=Tf+1,50xU- PF |
| Médio       | R\$ 709,53              | Isento              | VL=- Tf+(0,35xAMF) | VL=Tf+2,00xU- PF |
| Grande      | R\$ 1.114,97            | VL=- Tf+(0,10xAI)   | VL=- Tf+(0,40xAMF) | VL=Tf+3,00xU- PF |
| Excepcional | R\$ 1.520,43            | VL=- Tf+(0,10xAI)   | VL=- Tf+(0,45xAMF) | VL=Tf+4,00xU- PF |

**3406 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita**

| PORTE       | VALOR DAS LICENÇAS (VL) |                     |                    |                  |
|-------------|-------------------------|---------------------|--------------------|------------------|
|             | Taxa Fixa (TF)          | LP (área do imóvel) | LI (área da AMF)   | LO (área da UPA) |
| Pequeno     | R\$ 202,72              | VL=- Tf+(0,10xAI)   | VL=- Tf+(0,30xAMF) | VL=- Tf+1,50xUPF |
| Médio       | R\$ 709,53              | VL=- Tf+(0,10xAI)   | VL=- Tf+(0,35xAMF) | VL=- Tf+2,00xUPF |
| Grande      | R\$ 1.114,97            | VL=- Tf+(0,10xAI)   | VL=- Tf+(0,40xAMF) | VL=- Tf+3,00xUPF |
| Excepcional | R\$ 1.520,43            | VL=- Tf+(0,10xAI)   | VL=- Tf+(0,45xAMF) | VL=- Tf+4,00xUPF |

**LEGENDA:**  
**AI** = Área do Imóvel (hectare)  
**AMF** = Área de Manejo Florestal (hectare)  
**LP** = Licença Prévia  
**LI** = Licença de Instalação  
**LO** = Licença de Operação  
**PMFS** = Plano de Manejo Florestal Sustentável  
**UPF** = Unidade de Produção Florestal (hectare)

**ANEXO V**

**TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES**  
**Valores em Reais**

| PORTE                    | PPD | LP         | LI         | LO         |
|--------------------------|-----|------------|------------|------------|
| Micro (exceto mineração) | P   | R\$ 87,07  | R\$ 195,93 | R\$ 261,28 |
|                          | M   | R\$ 121,37 | R\$ 278,71 | R\$ 349,02 |
|                          | G   | R\$ 281,52 | R\$ 640,16 | R\$ 853,59 |

|             |   |               |               |               |
|-------------|---|---------------|---------------|---------------|
| Pequeno     | P | R\$ 489,47    | R\$ 1.019,08  | R\$ 1.358,79  |
|             | M | R\$ 602,39    | R\$ 1.358,79  | R\$ 1.811,68  |
|             | G | R\$ 1.055,33  | R\$ 2.377,86  | R\$ 3.170,47  |
| Médio       | P | R\$ 1.811,65  | R\$ 4.076,33  | R\$ 5.435,14  |
|             | M | R\$ 2.264,63  | R\$ 5.095,42  | R\$ 6.793,94  |
|             | G | R\$ 3.021,00  | R\$ 6.793,94  | R\$ 9.058,50  |
| Grande      | P | R\$ 3.021,00  | R\$ 6.793,94  | R\$ 9.058,50  |
|             | M | R\$ 5.325,75  | R\$ 11.889,31 | R\$ 15.852,41 |
|             | G | R\$ 7.550,29  | R\$ 16.984,72 | R\$ 22.646,29 |
| Excepcional | P | R\$ 10.156,95 | R\$ 22.856,42 | R\$ 30.475,27 |
|             | M | R\$ 20.318,30 | R\$ 45.712,84 | R\$ 60.950,43 |
|             | G | R\$ 29.025,66 | R\$ 65.304,19 | R\$ 87.072,07 |

**LEGENDA:**  
LP = Licença Prévia  
LI = Licença de Instalação  
LO = Licença de Operação  
PPD = Potencial Poluidor Degrador  
P = Pequeno  
M = Médio  
G = Grande

ANEXO VI  
TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA

| PORTE       | Valor da Licença Ambiental única para Supressão Vegetal |                    |                    |                    |
|-------------|---------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|             | Taxa fixa (Tf)                                          | LP                 | LI                 | LO                 |
| Pequeno     | R\$ 60,83                                               | VL=-<br>Tf+0,10xAU | VL=-<br>Tf+0,30xAU | VL=-<br>Tf+1,50xAU |
| Médio       | R\$ 101,36                                              | VL=-<br>Tf+0,10xAU | VL=-<br>Tf+0,35xAU | VL=-<br>Tf+2,00xAU |
| Grande      | R\$ 202,72                                              | VL=-<br>Tf+0,10xAU | VL=-<br>Tf+0,40xAU | VL=-<br>Tf+3,00xAU |
| Excepcional | R\$ 405,44                                              | VL=-<br>Tf+0,10xAU | VL=-<br>Tf+0,45xAU | VL=-<br>Tf+4,00xAU |

**LEGENDA:**  
AU = Área útil em ha (hectare)  
LP = Licença Prévia  
LI = Licença de Instalação  
LO = Licença de Operação  
VL = Valor da Licença  
Tf = Taxa Fixa

ANEXO VII  
TABELA DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE DESMATAMENTO E SUPRESSÃO VEGETAL

| PORTE       | Valor da Licença única para Supressão Vegetal |            |              |
|-------------|-----------------------------------------------|------------|--------------|
|             | Área em ha                                    | VA         | Tf           |
| Micro       | ≤ 3,0 ha                                      | R\$ 81,10  | R\$ 304,09   |
| Pequeno     | 3,1 < ha ≤ 10                                 | R\$ 162,18 | R\$ 405,44   |
| Médio       | 10,1 < ha ≤ 30                                | R\$ 243,28 | R\$ 810,90   |
| Grande      | 30,1 < ha ≤ 100                               | R\$ 324,37 | R\$ 1.621,78 |
| Excepcional | > 100,1 há                                    | R\$ 405,44 | R\$ 3.040,85 |

\* Na Agricultura Familiar até 3,0 ha será cobrada apenas taxa de expediente  
LAU = Tf + Va x Nh  
**LEGENDA:**  
LAU = Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal  
Tf = Taxa Fixa  
VA = Valor da licença  
Nh = Número de hectares a ser desmatado

ANEXO VIII  
TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

| PORTE       | LP           | LI           | LO           |
|-------------|--------------|--------------|--------------|
| Pequeno     | R\$ 405,44   | R\$ 608,18   | R\$ 1.013,61 |
| Médio       | R\$ 608,18   | R\$ 810,90   | R\$ 1.216,34 |
| Grande      | R\$ 810,90   | R\$ 1.013,61 | R\$ 1.621,78 |
| Excepcional | R\$ 1.013,61 | R\$ 1.216,34 | R\$ 2.027,87 |

**LEGENDA:**  
LP = Licença Prévia  
LI = Licença de Instalação  
LO = Licença de Operação  
AU = Área Útil (inclui todas as estruturas, construções do empreendimento, áreas de visitação e trilhas)  
3703 - Criador de passeriformes silvestres nativos - A taxa de licenciamento de passeriformes terá o valor de R\$ 101,40

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 263160

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

**PORTARIA N.º 0018/2026-GDP/CETAM**  
O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam, no uso de suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** as competências estabelecidas pela Lei Delegada n.º 104 de 18.05.07;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CP n.º 1, de 05.01.2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, especificamente em relação à organização de cursos e itinerários formativos;  
**CONSIDERANDO** as diretrizes da Portaria MEC n.º 314, de 02.05.2022, que estabelece procedimentos para a oferta de cursos técnicos de nível médio, bem como as atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), conforme a Portaria MEC n.º 46/2024, de 31.10.2024;  
**CONSIDERANDO** a Portaria MEC n.º 378, de 19.05.2025, que dispõe sobre a oferta de cursos em formatos que incluem atividades presenciais e mediadas, e reforça que cursos experimentais devem seguir os formatos permitidos para sua área correspondente; e  
**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto pedagógico de curso deliberado pelo Comitê Técnico-Profissional e Tecnológico do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cotep/Cetam.

**RESOLVE:**

**I - Autorizar** o funcionamento, em caráter experimental, do curso técnico de nível médio, na forma presencial e subsequente ao ensino médio, com possibilidade de execução de até 20% da carga horária total do curso com atividades não presenciais, conforme Resolução CNE/CP N.º 1, Art. 26 § 5º, para o período de janeiro/2026 a janeiro/2029, com validade em todo o território do Amazonas.  
**II - Vincular**, esta autorização, ao cumprimento integral do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e suas respectivas atualizações formalmente aprovadas por meio de resolução, respeitando o período de validade desta portaria.

| N.º | Curso                                             |
|-----|---------------------------------------------------|
| 1   | Técnico de Nível Médio em Inteligência Artificial |

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2026.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 263008

**PORTARIA N.º 0017/2026-GDP/CETAM**  
O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam, no uso de suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** as competências estabelecidas pela Lei Delegada n.º 104 de 18.05.07;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CP n.º 1, de 05.01.2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, especificamente em relação à organização de cursos e itinerários formativos;  
**CONSIDERANDO** as diretrizes da Portaria MEC n.º 314, de 02.05.2022, que estabelece procedimentos para a oferta de cursos técnicos de nível médio, bem como as atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), conforme a Portaria MEC n.º 46/2024, de 31.10.2024;  
**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto pedagógico de curso deliberado pelo Comitê Técnico-Profissional e Tecnológico do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cotep/Cetam.